

Despacho (extracto) n.º 23 246/2005 (2.ª série). — Por despacho de 23 de Setembro de 2005 do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa foi nomeado definitivamente professor-adjunto do quadro do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, com efeitos a partir de 6 de Maio de 2005, o mestre Manuel Brazinha Firmino. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

24 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Júlio César Ferrolho*.

Despacho (extracto) n.º 23 247/2005 (2.ª série). — Por despacho de 23 de Setembro de 2005 do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, foi nomeado definitivamente professor-adjunto do quadro do Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Instituto Politécnico de Lisboa, com efeitos a partir de 12 de Maio de 2005, o mestre Manuel Martins Lourenço. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

24 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Júlio César Ferrolho*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

Escola Superior de Tecnologia e Gestão

Rectificação n.º 1851/2005. — Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 9309/2005 (2.ª série) publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 204, de 24 de Outubro de 2005, a que corresponde a autorização de deslocação ao estrangeiro, rectifica-se que onde se lê «autorizada a deslocação à Polónia» deve ler-se «autorizada a deslocação da docente Margarida Maria Bagina Coelho à Polónia».

24 de Outubro de 2005. — O Administrador, *Joaquim António Belchior Mourato*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Despacho n.º 23 248/2005 (2.ª série). — *Despacho IPP/PR-184/2005 — Regulamento de Propinas dos Cursos de Bacharelato e Licenciatura — Alteração.* — Considerando que:

- 1) A progressiva generalização da secretaria electrónica às diferentes escolas permitirá disponibilizar aos alunos *online* um conjunto de informações relevantes;
- 2) Entre a informação a disponibilizar estará o histórico de propinas de cada aluno;
- 3) Justifica-se, por isso, a alteração de alguns procedimentos do Regulamento de Propinas dos Cursos de Bacharelato e Licenciatura, eliminando operações que se tornam desnecessárias, ou que podem ser mais eficazmente realizadas por via electrónica:

Determina-se que:

1:

a) São alterados:

- O n.º 2 do artigo 1.º;
- A alínea c) do n.º 3.1 do artigo 12.º;
- O n.º 4 do artigo 12.º;
- O artigo 4.º;

b) É aditado um n.º 7 ao artigo 4.º do Regulamento de Propinas dos Cursos de Bacharelato e Licenciatura aprovado pelo despacho IPP/PR-94/2005, publicado sob o n.º 13 278/2005 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 114, de 16 de Junho de 2005.

2 — Os artigos reformulados nos termos do número anterior passam a ter a redacção constante do anexo ao presente despacho, anexo que dele faz parte integrante.

28 de Outubro de 2005. — O Presidente, *Luís J. S. Soares*.

Alteração ao despacho IPP/PR-94/2005

Artigo 1.º

Valor da propina

- 1 —
- 2 — Nos termos da legislação em vigor, o valor da propina é independente do nível sócio-económico do estudante, bem como do número de disciplinas em que se inscreve.
- 3 —

Artigo 4.º

Consequências do incumprimento do pagamento da propina

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 3.1 —
- 3.2 —
- 3.3 —
- 3.4 — (Eliminado.)
- 4 —
- 5 —
- 6 —
- 6.1 —
- 7 — O disposto no número anterior cessa com a disponibilização *online* da informação relativa à situação de propinas, à medida que entre em funcionamento nas diferentes escolas a secretaria electrónica.

Artigo 12.º

Procedimentos

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 3.1 —
- a)
- b)
- c) Bolseiros, com a indicação daqueles que optarem pelo pagamento de propinas por desconto e para os quais as propinas serão pagas directamente pelos Serviços de Acção Social Escolar.
- 3.2 —
- 4 — Os Serviços Académicos:

a) Elarorarão listas de:

Agentes de ensino para o envio ao Departamento de Ensino Superior;
Alunos militares, uma por cada ramo das Forças Armadas, para o envio ao respectivo Chefe de Estado-Maior;

b) Remeterão aos Serviços de Acção Social Escolar, para efeito de suspensão dos pagamentos, a lista dos bolseiros que, tendo optado por efectuar o pagamento da propina individualmente, não tenham a situação de propinas regularizada;

c) Terminados os prazos fixados para o pagamento da última prestação de propinas remeterão aos alunos da ESE, ESEIG, ESMAE, ESTGF aviso-notificação sobre o débito existente;

d) O aviso-notificação será enviado para a morada constante do boletim de inscrição, excepto se o aluno tiver previamente comunicado a mudança de endereço;

e) No caso do ISCA e do ISE os serviços de alunos disponibilizarão a informação pertinente relativa aos alunos das respectivas escolas com dívidas de propinas;

f) No caso de, decorrido o prazo legal, os alunos não regularizarem a situação de propinas, os serviços académicos, e os serviços de alunos do ISCA e do ISE, activarão os mecanismos de anulação de todos os actos curriculares.

5 — A notificação referida na alínea c) do n.º 4 cessará, para cada uma das escolas, à medida que a implementação da secretaria electrónica viabilize a disponibilização da informação *online* aos respectivos alunos.

Edital n.º 897/2005 (2.ª série). — Luís de Jesus Santos Soares, professor catedrático da Universidade do Minho e presidente do Instituto Politécnico do Porto, ao abrigo da alínea h) do artigo 16.º dos estatutos homologados pelo Despacho Normativo n.º 76/95, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 276, de 29 de Novembro de 1995, faz saber que o júri do concurso de provas públicas para o provimento de duas vagas de professor-coordenador do Instituto Superior de Engenharia, na área científica de Engenharia Electrotécnica, grupo de disciplinas de Ciências Básicas de Electrotecnia, aberto pelo edital n.º 802/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 178, de 15 de Setembro de 2005, é constituído por:

Presidente — Maria de Fátima Lopes da Silva Ramos Morgado, professora-coordenadora, vice-presidente do Instituto Politécnico do Porto (por despacho de delegação de competências do presidente do Instituto Politécnico do Porto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 303, de 29 de Dezembro de 2004).

Vogais:

António Carlos Sepúlveda Machado e Moura, professor catedrático da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

José Américo Dias Pinto, professor-coordenador do Instituto Superior de Engenharia do Instituto Politécnico de Coimbra.

Vítor Manuel de Oliveira Maló Machado, professor associado com agregação do Instituto Superior Técnico de Lisboa.

José Miguel Costa Dias Pereira, professor-coordenador sem agregação da Escola Superior de Tecnologia do Instituto Politécnico de Setúbal.

José António Tenreiro Machado, professor-coordenador com agregação do Instituto Superior de Engenharia do Instituto Politécnico do Porto.

Custódio Pais Dias, professor-coordenador sem agregação do Instituto Superior de Engenharia do Instituto Politécnico do Porto.

José António Beza de Carvalho, professor-coordenador sem agregação do Instituto Superior de Engenharia do Instituto Politécnico do Porto.

26 de Outubro de 2005. — O Presidente, *Luís J. S. Soares*.

Resolução n.º 66/2005 (2.ª série). — *Regulamento para a adaptação do SIADAP à avaliação de desempenho do pessoal não docente do Instituto Politécnico do Porto (RES CG-21/2005).* — Considerando a necessidade de, de acordo com as normas legais aplicáveis, proceder à adaptação do sistema integrado de avaliação de desempenho da Administração Pública (SIADAP) à avaliação do desempenho do pessoal não docente do Instituto Politécnico do Porto (IPP), o conselho geral, na sua reunião de 26 de Outubro de 2005, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 23.º dos Estatutos, homologados por despacho de 9 de Novembro de 1995, da Ministra da Educação, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 276, de 29 de Novembro de 1995, aprovou o regulamento para adaptação do SIADAP à avaliação do desempenho do pessoal não docente do Instituto Politécnico do Porto, anexo à presente resolução e que dela faz parte integrante.

A Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, criou o sistema integrado de avaliação de desempenho da Administração Pública (SIADAP).

Pelo Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio, foi regulamentado o processo de avaliação dos trabalhadores e dirigentes intermédios da administração directa do Estado e dos institutos públicos, prevendo-se, no caso destes, a adaptação às respectivas especificidades (artigo 1.º, n.º 3).

Nesta conformidade, e uma vez que o quadro de pessoal não docente do IPP é um quadro único (sem prejuízo da afectação do pessoal pelas diferentes unidades), o SIADAP deve ser implementado no universo do IPP de forma coerente e abrangendo os Serviços de Acção Social.

Assim, ouvido o conselho geral e ao abrigo do disposto no artigo 16.º, n.º 2, dos Estatutos, aprovo o regulamento de avaliação do desempenho do pessoal não docente do Instituto.

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento visa adaptar o SIADAP, criado pela Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, e regulamentado pelo Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio, à situação específica do IPP.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 — O regulamento é aplicável a todo o pessoal dirigente de nível intermédio, funcionários e agentes sujeitos a avaliação que desempenhem funções não docentes no IPP.

2 — O regulamento é ainda aplicável aos demais trabalhadores dependentes, seja qual for o título jurídico da relação de trabalho, que desempenhem funções no IPP, desde que o respectivo contrato seja por prazo superior a seis meses.

3 — Ficam excluídos do âmbito deste regulamento o pessoal docente e o pessoal da carreira de investigação.

4 — Para os efeitos do presente regulamento, o IPP compreende as seguintes unidades:

- a) Escola Superior de Educação;
- b) Escola Superior de Estudos Industriais e de Gestão;
- c) Escola Superior de Música e das Artes do Espectáculo;

- d) Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Felgueiras;
- e) Escola Superior de Tecnologias da Saúde;
- f) Instituto Superior de Contabilidade e Administração;
- g) Instituto Superior de Engenharia;
- h) Serviços Centrais;
- i) Serviços de Acção Social.

Artigo 3.º

Processo de avaliação do desempenho

1 — O processo de avaliação do desempenho enquadra-se no ciclo anual de gestão do IPP e das suas unidades, compreendendo:

- a) A elaboração e aprovação, pelo conselho geral, de um plano estratégico e de um plano anual de actividades para o ano seguinte, no qual se fixam os objectivos estratégicos a serem prosseguidos por todas as unidades e serviços do IPP;
- b) A elaboração e aprovação, pelos órgãos estatutários competentes, dos objectivos de cada unidade, respeitando os objectivos estratégicos referidos na alínea anterior;
- c) O estabelecimento dos objectivos a atingir por cada funcionário e ou equipa;
- d) A avaliação dos desempenhos;
- e) A elaboração e aprovação, pelos órgãos estatutariamente competentes, de um relatório de actividades.

2 — O processo de avaliação decorre normalmente nos meses de Janeiro a Março, sem prejuízo das regras legais para a avaliação extraordinária.

3 — O processo de avaliação do desempenho tem carácter confidencial, devendo os instrumentos de avaliação de cada trabalhador ser arquivados no respectivo processo individual.

4 — Todos os intervenientes nesse processo, à excepção do avaliado, ficam obrigados ao dever de sigilo sobre a matéria.

Artigo 4.º

Intervenientes no processo de avaliação

Intervêm no processo de avaliação no âmbito do IPP:

- a) O presidente;
- b) O conselho de coordenação da avaliação;
- c) O director ou o presidente do conselho directivo ou em quem estes delegarem, no caso das escolas, o vice-presidente do IPP para o efeito designado, no caso dos Serviços Centrais, e o administrador, no caso dos Serviços de Acção Social;
- d) Os avaliadores;
- e) Os avaliados.

Artigo 5.º

Competências do presidente

1 — Compete ao presidente do IPP, no âmbito do processo de avaliação:

- a) Presidir ao conselho de coordenação da avaliação;
- b) Garantir a adequação do sistema de avaliação às realidades específicas do IPP;
- c) Desenvolver procedimentos internos para minimização de situações de não concordância do avaliado na definição de objectivos;
- d) Coordenar e controlar o processo de avaliação anual de acordo com os princípios e regras legalmente estabelecidos;
- e) Garantir o equilíbrio das avaliações, nomeadamente o respeito pelas percentagens máximas estabelecidas para as classificações de *Excelente* e *Muito bom*;
- f) Homologar a avaliação anual atribuída a cada avaliado;
- g) Decidir das reclamações dos avaliados, ouvido o conselho de coordenação da avaliação;
- h) Assegurar a elaboração do relatório anual da avaliação do desempenho;
- i) Em caso de não homologação das classificações atribuídas, estabelecer a classificação a atribuir mediante despacho fundamentado.

2 — Ao presidente cabem ainda as seguintes funções:

- a) Representar o conselho;
- b) Convocar as reuniões;
- c) Promover o cumprimento das deliberações tomadas pelo conselho.